



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Gabinete do Chefe do Executivo

OFÍCIO Nº 4152/2025/PMP/GP

Parauapebas, 30 de outubro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
Anderson Marcos Moratório  
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP  
Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial, Beira Rio II  
CEP: 68515-000 Parauapebas/PA  
[diretoria.legislativa@parauapebas.pa.leg.br](mailto:diretoria.legislativa@parauapebas.pa.leg.br)

C/C: Exmos. Srs. Vereadores

Sadisvan dos Santos Pereira - [sadisvan.pereira@parauapebas.pa.leg.br](mailto:sadisvan.pereira@parauapebas.pa.leg.br)

Eleomárcio Almeida de Lima - [gab.eleomarcio@parauapebas.pa.leg.br](mailto:gab.eleomarcio@parauapebas.pa.leg.br)

Antonio Michel Costa Alves – [michel.carteiro@parauapebas.pa.leg.br](mailto:michel.carteiro@parauapebas.pa.leg.br)

Frederico D. Ribeiro Sanção - [frederico.sancao@parauapebas.pa.leg.br](mailto:frederico.sancao@parauapebas.pa.leg.br)

Elvis Silva Cruz (Zé do Bode) - [gab.zedobode@parauapebas.pa.leg.br](mailto:gab.zedobode@parauapebas.pa.leg.br)

José Ramos de Oliveira (Zé da Lata) - [ze.dalata@parauapebas.pa.leg.br](mailto:ze.dalata@parauapebas.pa.leg.br)

**Assunto: Resposta das Indicações 594, 600, 650, 657, 683 e 685, todos de 2025.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a fim de conhecimento, cópias dos expedientes oriundos das Secretarias Municipais, com esclarecimentos sobre Indicações Legislativas remetidos a este Poder Executivo, conforme tabela abaixo:

IND.	EMENTA	AUTOR	ANEXO
594	INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, COM CÓPIA À SECULT E À SEMED, A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA DE PARAUAPEBAS, COM NÚCLEOS DE DANÇA, TEATRO, ARTES VISUAIS, AUDIOVISUAL E OUTRAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS, ASSEGURANDO QUE TODOS OS ALUNOS SEJAM ASSISTIDOS PELO PROGRAMA BOLSA CULTURA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 5.032/2021, QUE INSTITUI A POLÍTICA E O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC.	SADISVAN PEREIRA	OFÍCIO Nº 2188/2025/GAB/SEMED e OFÍCIO Nº 468/2025
600	INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "DENTISTA NA ESCOLA" COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PREVENTIVO E PEQUENOS PROCEDIMENTOS DE BAIXA COMPLEXIDADE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.	MICHEL CARTEIRO	OFÍCIO Nº 2189/2025/GAB/SEMED
650	INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IMPLANTE O PROGRAMA MUNICIPAL "VALE GÁS", DESTINADA A GARANTIR SEGURANÇA ALIMENTAR ÀS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL.	LÉO MÁRCIO	OFÍCIO N 1333/2025 – GABINETE SEMAS
657	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E TREINAMENTOS SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH NAS ESCOLAS, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PARAUAPEBAS.	ZÉ DA LATA	OFÍCIO Nº 2186/2025/GAB/SEMED
683	INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA NA RUA ROGÉRIO CARDOSO, LOCALIZADA NO BAIRRO LIBERDADE II, EM PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ZÉ DO BODE	OFÍCIO N 3197/2025/SEMOB
685	INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, QUE SEJA FORMALIZADO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E	FRED SANÇÃO	OFÍCIO Nº 382/2025/COPEC

Rua Marcos Freire, N.º 305, Chácara do Sol,  
CEP: 68515-000 – Parauapebas/PA - [gabinete@parauapebas.pa.gov.br](mailto:gabinete@parauapebas.pa.gov.br)



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Gabinete do Chefe do Executivo

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, VISANDO GARANTIR A OFERTA CONTÍNUA E ADEQUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS À COMUNIDADE SANTA RITA.		
---	--	--

Na oportunidade, apresentamos préstimos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOELMA DE  
MOURA  
LEITE:828950153  
68

Assinado de forma digital  
por JOELMA DE MOURA  
LEITE:82895015368  
Dados: 2025.10.30  
16:30:12 -03'00'

JOELMA DE MOURA LEITE  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 002/2025



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Secretaria Municipal de Educação/SEMED  
Gabinete

OFÍCIO Nº 2188 /2025 /GAB/SEMED

Parauapebas, 24 de outubro de 2025.

À Senhora  
Joelma de Moura Leite  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA  
Rua Marcos Freire, 305, Chácara do Sol – Primavera  
Parauapebas – PA

**Assunto:** Resposta à Indicação nº 594/2025, de autoria do Vereador Sadisvan  
**Referência:** OFICIO CIRCULAR Nº 171/2025/PMP/GP.

Prezada Senhora,

1. Em atenção à Indicação nº 594/2025, que propõe a criação de uma Escola de Artes e Cultura em Parauapebas, com núcleos voltados às linguagens de dança, teatro, artes visuais, audiovisual e demais expressões artísticas, assegurando o atendimento dos alunos pelo Programa Bolsa Cultura, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.032/2021, que institui a Política e o Sistema Municipal de Cultura, informamos o que segue:
2. A criação e a gestão de uma Escola de Artes e Cultura enquadram-se no âmbito de competência da **Secretaria Municipal de Cultura (Secult)**, órgão responsável pela formulação e execução das políticas públicas culturais no município.
3. Destacamos, ainda, que, uma vez implantada a referida instituição, os alunos regularmente matriculados poderão ser atendidos como **usuários do Programa Bolsa Cultura**, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas regulamentares expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura.
4. Ressaltamos a relevância da proposta apresentada, que está em consonância com os objetivos da Política Municipal de Cultura, especialmente no que se refere à valorização, formação e difusão das expressões artísticas locais.

Atenciosamente,

Maura Paulino  
Secretária Municipal de Educação  
DECRETO Nº 007/2025

RECEBI EM: 29/10/25  
HORA: 09:35  
Tarciane  
ATENDIMENTO ADM. - GABINETE



Ofício nº 468/2025

Parauapebas/Pa, 22 de outubro de 2025.

De: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT  
Para: Gabinete do Chefe do Executivo  
Att. Sra. Joelma de Moura Leite

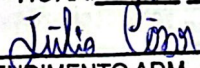
Assunto: Parecer jurídico nº 193/2025 – Indicação parlamentar nº 594/2025  
(Criação da Escola Municipal de Arte e Cultura de Parauapebas)

Cumprimentando-a cordialmente, a Secretaria Municipal de Cultura, por meio deste ofício, encaminha a Vossa Senhoria o Parecer Jurídico nº 193/2025-PGM, que trata da análise jurídica referente à Indicação Parlamentar nº 594/2025, a qual propõe a criação da Escola Municipal de Arte e Cultura de Parauapebas.

Na oportunidade, reiteramos nossa estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
Jônatas de Souza dos Santos  
Secretário Municipal de Cultura  
Decreto N° 023/2025

RECEBI EM: 23 / 10 / 25  
HORA: 11 : 58  
  
ATENDIMENTO ADM. - GABINETE

**Horário de atendimento ao público:** Das 8h às 14h  
**Endereço:** Rua 01 S/Nº - Quadra Especial – Bairro Apoena – prédio do Centro Cultural Parauapebas  
**E-mail:** licitacao.secult@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Administrativa

OFÍCIO Nº 4452/2025/PGM/ADM

Parauapebas, 20 de outubro de 2025.

Ao Senhor  
Sr. Jhônatas de Souza dos Santos  
Secretário Municipal de Cultura  
Centro Cultural – Bairro Alvorá  
CEP: 68515-000 Parauapebas/PA

**Assunto:** Parecer Jurídico nº 193/2025-PGM - Indicação Parlamentar Nº 594/2025, de autoria do Vereador Sadisvan dos Santos Pereira.

**Referência:** Ofício Nº 438/2025-SECULT - E-protocolo nº 2025002120-PGM

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, encaminhamos a V. S.<sup>a</sup> o Parecer Jurídico nº 193/2025-PGM, que trata-se de análise jurídica acerca da Indicação Parlamentar Nº 594/2025, de autoria do Vereador Sadisvan dos Santos Pereira, que sugere a criação da Escola Municipal de Arte e Cultura de Parauapebas, e o Ofício Nº 438/2025 da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), endereçado à Procuradoria Geral informando sobre a inviabilidade da implementação da referida escola no exercício de 2025 e o planejamento para 2026, para vosso conhecimento e providências.

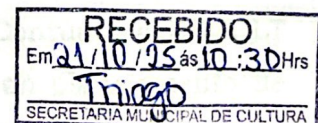
Atenciosamente,

HYLDER MENEZES DE ANDRADE  
Procurador-Geral do Município  
Decreto nº 004/2025

PAULO ROBERTO  
BARBOSA  
CAMPOS:7422074825  
3

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO BARBOSA  
CAMPOS:74220748253  
Dados: 2025.10.20 14:06:17  
-03'00'

PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS  
Procurador-Geral Adjunto  
Decreto nº 024/2025



Rua 132, Quadra 67, Lote 03, Bairro Beira Rio II  
CEP: 68515-000 Parauapebas/PA – procuradoria@parauapebas.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER n.º 193/2025-PGM**

PROTOCOLO DE SAÍDA #2025002120-PGM .

PROCEDÊNCIA: Ofício N° 438/2025 da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT)

DIREITO ADMINISTRATIVO E  
CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO  
PARLAMENTAR. NATUREZA NÃO VINCULANTE.  
DISCIONARIEDADE ADMINISTRATIVA DO  
PODER EXECUTIVO. VIABILIDADE  
ORÇAMENTÁRIA.

**1- RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica de dois documentos principais: a Indicação Parlamentar N° 594/2025, de autoria do Vereador Sadisvan dos Santos Pereira, que sugere a criação da Escola Municipal de Arte e Cultura de Parauapebas, e o Ofício N° 438/2025 da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), endereçado à Procuradoria General do Município (PGM), que informa sobre a inviabilidade da implementação da referida escola no exercício de 2025 e o planejamento para 2026.

A Indicação Parlamentar N° 594/2025 propõe a criação de uma Escola Municipal de Arte e Cultura, com diversos núcleos artísticos, assegurando que todos os alunos sejam assistidos pelo Programa Bolsa Cultura, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.032/2021. As justificativas para a proposta incluem a democratização do acesso à formação artística, o fomento à economia criativa, a valorização dos talentos locais e a preservação do patrimônio cultural.

Em resposta, o Ofício N° 438/2025 da SECULT avalia como inviável a execução do projeto no presente exercício de 2025, justificando-se no avançado período do exercício orçamentário vigente. Contudo, a SECULT ressalta que a proposta será analisada para inclusão no planejamento de 2026, com solicitação à Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) para previsão



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de construções de equipamentos culturais e menção a outras iniciativas culturais como a "Feira na Praça" e o "Programa Cidade das Artes", visando a valorização da cultura local.

Para fundamentar a análise, foram consultados o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas (Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016) e a Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

É o relatório.

## **2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1- DA NATUREZA JURÍDICA DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR.**

A Indicação Parlamentar é um instrumento formal do Poder Legislativo, previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas. Conforme o Art. 3º, § 3º, da Resolução nº 8/2016 (Regimento Interno), a função de assessoramento da Câmara consiste em "sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, por meio de proposições". O Art. 199 do mesmo Regimento Interno especifica que "Indicação é a proposição apresentada por qualquer Vereador, por meio da qual a Câmara Municipal manifesta-se com o fim de sugerir ao Poder Executivo a execução de medida que não se inclua na competência do Legislativo, com intuito de colaborar com a condução do governo".

Inferre-se, portanto, que a Indicação Parlamentar possui caráter meramente sugestivo e não vinculante para o Poder Executivo. Embora represente uma manifestação legítima do Legislativo sobre anseios da comunidade e/ou dos próprios vereadores, ela não impõe uma obrigação legal de cumprimento imediato ou integral por parte do Poder Executivo. A sua aprovação pelo Plenário (Art. 200 do Regimento Interno) apenas autoriza o seu encaminhamento, sem criar um dever de ação para o Executivo.

### **2.2- DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA.**

A Lei Orgânica do Município de Parauapebas, em seu Art. 2º, estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo. A gestão e a execução das políticas públicas e do orçamento municipal são atribuições



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

primordiais do Poder Executivo, sob a liderança do Prefeito (Art. 71 da Lei Orgânica).

A decisão sobre a oportunidade, conveniência e viabilidade de implementar novos projetos, bem como a alocação de recursos para tal, insere-se na esfera da discricionariedade administrativa do Executivo, sempre pautada pelo interesse público e pela observância dos princípios constitucionais e legais. O Poder Executivo possui a prerrogativa de formular e executar o orçamento público, decidindo as prioridades e o cronograma de investimentos.

**2.3- DA VALIDADE DAS JUSTIFICATIVAS DA SECULT QUANTO À INVIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA 2025.**

O Ofício Nº 438/2025 da SECULT justifica a inviabilidade de execução do projeto da Escola Municipal de Arte e Cultura em 2025 em razão do "avançado período do exercício orçamentário vigente". Esta justificativa encontra respaldo legal inquestionável na Lei Orgânica do Município e nas normas de direito financeiro.

A Lei Orgânica de Parauapebas é clara quanto às regras orçamentárias:

O Art. 71, inciso XIII, confere ao Prefeito a atribuição privativa de "enviar à Câmara Municipal os projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais".

O Art. 100, inciso III, dispõe que as Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão "os orçamentos anuais".

O Art. 103, incisos I e II, veda expressamente o "início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual" e a "realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais".

Portanto, a implementação de um projeto da envergadura de uma nova escola, que demanda significativo investimento e dotação orçamentária específica, sem prévia previsão e alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, seria uma violação às normas de finanças públicas. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e os princípios orçamentários exigem que toda



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

despesa pública seja precedida de autorização e disponibilidade orçamentária. Agir de outra forma poderia configurar irregularidade na gestão fiscal e, potencialmente, responsabilidade.

Desse modo, a justificativa da SECULT é válida e juridicamente pertinente, salvaguardando a responsabilidade fiscal do Município.

**2.4- DA VALIDAÇÃO DO PLANEJAMENTO DA SECULT PARA 2026 E A CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 5.032/2021.**

A SECULT, ao mesmo tempo em que aponta a inviabilidade para 2025, demonstra proatividade e compromisso ao informar que a proposta será analisada para inclusão no planejamento de 2026, com solicitação à SEMOB para previsão de construção de equipamentos culturais. Adicionalmente, a Secretaria menciona a continuidade e planejamento de outras iniciativas culturais, como a "Feira na Praça" e o "Programa Cidade das Artes".

Este posicionamento é administrativamente adequado e está em conformidade com o espírito da Lei Municipal nº 5.032/2021, que institui a Política e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, e com a Lei Orgânica. A Lei Orgânica de Parauapebas estabelece, em diversos artigos, o compromisso do Município com a cultura e a educação:

O Art. 8º, incisos IX e XII, e o Art. 144 preveem a promoção e o incentivo às manifestações culturais e artísticas, bem como a instituição de órgãos para a realização de atividades culturais.

O Art. 146, inclusive, prevê a criação de um Centro Cultural Municipal.

A Lei Municipal nº 5.032/2021, ao instituir a Política e o Sistema Municipal de Cultura, cria um arcabouço para o desenvolvimento cultural do Município. A SECULT, ao planejar a inclusão da Escola de Arte e Cultura em um horizonte temporal realista (2026), e ao mesmo tempo desenvolver outras ações culturais, demonstra que está operando dentro dos ditames dessa lei e cumprindo seu papel institucional. A previsão de discussões orçamentárias para o próximo exercício e a busca por infraestrutura refletem um planejamento estratégico e responsável, que visa atender à Indicação Parlamentar de forma sustentável e legal.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### **3- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.**

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município conclui que:

1. A Indicação Parlamentar Nº 594/2025 é um instrumento legítimo de sugestão do Poder Legislativo ao Poder Executivo, porém, não possui caráter vinculante ou impositivo, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas (Art. 3º, § 3º e Art. 199).
2. A justificativa da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) para a inviabilidade da execução do projeto da Escola Municipal de Arte e Cultura de Parauapebas no exercício de 2025, em razão de impedimentos orçamentários e do avançado período do exercício financeiro, é juridicamente válida e encontra respaldo expresso na Lei Orgânica do Município (Art. 103, incisos I e II).
3. O planejamento da SECULT para a análise e inclusão do projeto no orçamento e planos de infraestrutura para o exercício de 2026, bem como a menção a outras iniciativas culturais em andamento, configura uma resposta administrativa adequada, responsável e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.032/2021 e a Lei Orgânica do Município.

#### **Recomenda-se à Administração Pública:**

1. Formalizar a resposta à Câmara Municipal, reiterando o agradecimento pela Indicação e explicando, de forma clara e fundamentada nos dispositivos da Lei Orgânica e nas normas orçamentárias, a impossibilidade de execução do projeto em 2025.
2. Destacar o compromisso do Executivo com o fomento à cultura e à educação artística, detalhando as ações já existentes e os planos para 2026, que incluem a análise para a Escola de Arte e Cultura, a solicitação à SEMOB para infraestrutura e a continuidade de outros programas culturais.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. Manter o diálogo transparente com o Poder Legislativo e a sociedade, informando sobre o andamento dos estudos e planejamentos para a Escola Municipal de Arte e Cultura de Parauapebas nos próximos exercícios, garantindo que a proposta, embora não implementada de imediato, está sendo considerada e planejada de forma estratégica.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 16 de outubro de 2025.

FLEUBLER Assinado de forma digital por FLEUBLER  
LUCAS LEAL LUCAS LEAL DA SILVA  
DA SILVA Data: 2025.10.16 13:01:44 -03'00'

**FLEUBLER L L DA SILVA**  
Assessor Jurídico de Procurador

**THIAGO CARVALHO DE PINHO**  
Procurador do Município

Aprovo o presente Parecer Jurídico por toda a sua fundamentação e conclusão jurídica.



HYLDER MENEZES DE  
ANDRADE:94657904  
272

**HYLDER MENEZES DE ANDRADE**  
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Gabinete do Chefe do Executivo

OFÍCIO CIRCULAR Nº 171/2025/PMP/GP

Parauapebas, 24 de setembro de 2025.

Assunto: Indicação aprovada em Sessão Ordinária.

Prezados (as) Senhores (as),

Encaminhamos a Vossas Senhorias, para providências quanto análise jurídica e emissão de parecer, cópia da Indicação Legislativa nº 594/25, aprovada em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP, conforme especificada abaixo:

IND.	EMENTA	AUTOR
594	INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, COM CÓPIA À SECULT E À SEMED, A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA DE PARAUAPEBAS, COM NÚCLEOS DE DANÇA, TEATRO, ARTES VISUAIS, AUDIOVISUAL E OUTRAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS, ASSEGURANDO QUE TODOS OS ALUNOS SEJAM ASSISTIDOS PELO PROGRAMA BOLSA CULTURA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 5.032/2021, QUE INSTITUI A POLÍTICA E O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC.	SADISVAN PEREIRA

Na oportunidade, solicitamos que este Gabinete seja informado dos procedimentos realizados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

JOELMA DE MOURA  
LEITE: 82895015368  
368

Assinado de forma digital por JOELMA DE MOURA  
Dados: 2025.09.29 09:13:25 -03'00'

JOELMA DE MOURA LEITE  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 002/2025

SCANEADO  
02/10/25

RECEBIDO  
Em: 02/10/25  
Jave

Rua Marcos Freire, N.º 305, Chácara do Sol,  
CEP: 68515-000 – Parauapebas/PA - gabinete@parauapebas.pa.gov.br



**INDICAÇÃO Nº594 / 2025**

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, COM CÓPIA À SECULT E À SEMED, A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA DE PARAUPEBAS, COM NÚCLEOS DE DANÇA, TEATRO, ARTES VISUAIS, AUDIOVISUAL E OUTRAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS, ASSEGURANDO QUE TODOS OS ALUNOS SEJAM ASSISTIDOS PELO PROGRAMA BOLSA CULTURA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 5.032/2021, QUE INSTITUI A POLÍTICA E O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC.

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores,**

Encaminho para apreciação desta Casa Indicação Parlamentar para que seja oficiado ao Prefeito Aurélio Ramos de Oliveira Neto, com cópia à Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) e à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), recomendando a criação da Escola Municipal de Arte e Cultura de Parauapebas, em consonância com a Lei Municipal nº 5.032/2021, que institui a Política e o Sistema Municipal de Cultura – SMC.

A proposta tem por objetivo ampliar o acesso à formação artística gratuita, fomentar a economia criativa e valorizar os talentos locais, assegurando a preservação e difusão do patrimônio cultural do município.

Destaca-se que todos os alunos deverão ser assistidos pelo Programa Bolsa Cultura, garantindo inclusão social, permanência nos cursos e incentivo à profissionalização artística.

Parauapebas, 16 de setembro de 2025

VEREADOR DIGITALIZANTE  
SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA

A certificação digital desta página foi realizada por meio do sistema de assinatura digital do Sefpro.



**SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA**  
Vereador – PRD



## Justificativa

A criação da **Escola Municipal de Arte e Cultura de Parauapebas** é uma iniciativa estratégica e de amplo alcance social, que responde a uma demanda histórica da classe artística e da população. Seu objetivo é **democratizar o acesso à formação cultural**, fortalecer a economia criativa e consolidar o município como referência regional em arte e cidadania.

Em primeiro lugar, a Escola proporcionará **formação artística gratuita e de qualidade**, oferecendo cursos e oficinas que abrangem múltiplas linguagens, possibilitando que crianças, jovens e adultos desenvolvam seus talentos e ampliem suas oportunidades de inserção profissional e social. Essa formação contribui para a **redução da vulnerabilidade social**, pois estimula disciplina, autoestima e convivência comunitária.

Do ponto de vista econômico, a proposta dialoga com o conceito de **economia criativa**, reconhecido mundialmente como setor de alto potencial de geração de **trabalho, renda e desenvolvimento local**. Investimentos em cultura, segundo estudos do setor, têm retorno econômico significativo, movimentando comércio, turismo e serviços.

Outro aspecto fundamental é a **preservação e difusão do patrimônio cultural e da identidade de Parauapebas**. A Escola funcionará como espaço permanente de salvaguarda, estímulo e valorização das manifestações culturais, fortalecendo a memória e a história da cidade.

A iniciativa também se alinha plenamente à legislação vigente. A Lei Municipal nº 5.032/2021 instituiu a Política e o Sistema Municipal de Cultura, prevendo a criação de estruturas de formação e difusão cultural. Além disso, há possibilidade a **captação de recursos federais** para apoio das ações culturais.

Por tudo isso, a criação da **Escola Municipal de Arte e Cultura de Parauapebas** representa um **investimento duradouro** em educação, cultura, inclusão social e desenvolvimento econômico, reforçando o compromisso do poder público com o direito constitucional de acesso à cultura.

Parauapebas, 16 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA  
Assinatura eletrônica registrada em 12/08/2025 às 14:00:00  
<https://sistema-pa.br/assinatura-digital>



**SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA**

Vereador – PRD



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Secretaria Municipal de Cultura  
Administração/SECULT

FOLHA DE DELIBERAÇÃO

AO SETOR MANEJAMENTO PARA PROVIDÊNCIAS  
QUANTO A RESPOSTA.

Beula 03/07/17

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h  
Endereço: Rua 01, quadra Especial S/N, bairro Apoena, loteamento Alvorá.  
Telefones: (94) 3346-2007  
E-mail: secult@parauapebas.pa.gov.br

Digitalizado com CamScanner



Ofício nº 438/2025

Parauapebas – PA, 14 de outubro de 2025

**De:** Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.  
**Para:** Procuradoria Geral do Município – PGM.  
**Senhor:** Hylder Menezes de Andrade.

**Assunto:** Solicitação de análise jurídica e emissão de parecer.

Prezado,

A Secretaria municipal de Cultura – SECULT, encaminha a Vossa Senhoria ofício de N°171/2025/PMP e indicação de N° 594/2025, que trata sobre solicitação de parecer jurídico e indicação parlamentar.

**No que trata a secretaria municipal de Cultura:**

A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, conforme o planejamento anual de suas ações e programas voltados à promoção de eventos e manifestações culturais, e considerando a Indicação ao Poder Executivo de nº 594/2025, devidamente aprovada em sessão ordinária da Câmara Municipal, avalia como inviável, no presente exercício 2025, a execução do projeto “Escola municipal de Arte e Cultura de Parauapebas” em razão do avançado período do exercício orçamentário vigente.

**No que trata a Lei 5.032/2021:** Esta secretaria informa que já desenvolver atividades de formação cultural através da escola municipal Waldemar Henrique e o Centro Cultural Parauapebas e que considerando a indicação parlamentar citada estaremos encaminhando junto a Secretaria de Obra – SEMOB, ofício solicitando previsão de construções de equipamentos culturais no município no exercício 2026.

Ressaltamos, contudo, que será analisada a possibilidade de inclusão do referido programa no planejamento de 2026 desta Secretaria, observadas as diretrizes orçamentárias e administrativas cabíveis.

Informamos a existência do projeto “Feira na Praça” que será implementado em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR e demais órgãos municipais correlatos. A iniciativa tem como objetivo fomentar a valorização da

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h  
Endereço: Rua 01, quadra Especial S/N, bairro Apoena, loteamento Alvorá.  
Telefones: (94) 3346-2007  
E-mail: secult@parauapebas.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL  
RECEBEMOS EM  
15/10 2025 ÀS 13:17  
PROCED. ADM. Nº  
Odilene Cohen  
ASSINATURA

Digitalizado com CamScanner



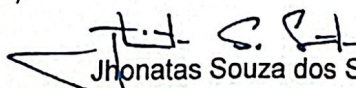
cultura local, por meio da realização mensal de apresentações artísticas e manifestações culturais na praça situada nas proximidades da Câmara Municipal

Informamos ainda que área próximo ao lago da Nova Carajás esta prevista no Plano Plurianual para a construção do Programa Cidade das Artes, que se refere ao um complexo de instalações de equipamentos artísticos.

Diante deste, solicitamos a providência do referido parecer jurídico.

Contando com sua compreensão, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Jhonatas Souza dos Santos  
Secretário Municipal de Cultura

---

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua 01, quadra Especial S/N, balro Apoena, loteamento Alvorá.

Telefones: (94) 3346-2007

E-mail: [secult@parauapebas.pa.gov.br](mailto:secult@parauapebas.pa.gov.br)



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Secretaria Municipal de Educação/SEMED  
Gabinete

OFÍCIO Nº 2189 /2025 /GAB/SEMED

Parauapebas, 24 de outubro de 2025.

À Senhora  
Joelma de Moura Leite  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA  
Rua Marcos Freire, 305, Chácara do Sol – Primavera  
Parauapebas – PA

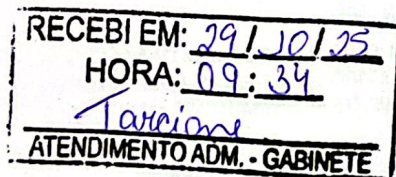
**Assunto: Resposta à Indicação nº 600/2025, de autoria do Vereador Michel Carteiro**  
**Referência: OFICIO Nº 3536/2025/PMP/GP**

Prezada Senhora,

- 1 Em atenção à Indicação nº 600/2025, que propõe a implantação do Programa “Dentista na Escola”, com atendimento odontológico preventivo e a realização de pequenos procedimentos de baixa complexidade nas escolas da rede municipal de ensino, informamos o que segue:
- 2 O Município de Parauapebas já foi contemplado com **uma unidade móvel odontológica**, destinada justamente ao atendimento itinerante com foco em ações preventivas e educativas junto à comunidade escolar. Informamos, ainda, que **outra unidade móvel** foi encaminhada ao município por meio de **emenda parlamentar**, a qual encontra-se em fase de recebimento e implantação.
- 3 Assim que a segunda unidade estiver devidamente disponibilizada, a gestão municipal, por meio da **Secretaria Municipal de Educação (Semed)**, em parceria com a **Secretaria Municipal de Saúde (Semsu)**, realizará o planejamento e a execução de **ações integradas de saúde bucal nas escolas**, voltadas à promoção da saúde, à prevenção de doenças e ao atendimento das demandas apresentadas pelos alunos da rede municipal.
- 4 Ressaltamos a relevância da proposta apresentada, que contribui significativamente para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e educação em nosso município.

Atenciosamente,

Maura Paulino  
Secretária Municipal de Educação  
DECRETO Nº 007/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFICIO Nº 1333/2025 – GABINETE SEMAS

Parauapebas/PA, 22 de outubro de 2025

A Senhora  
Joelma de Moura Leite  
Chefe de Gabinete  
Rua Marcos Freire, n. 305, Chácara do Sol  
Parauapebas/PA, CEP: 68515-000

RECEBI EM: 23 / 10 / 25
HORA: 08 : 45
<i>Julia Pinheiro</i>
ATENDIMENTO ADM. - GABINETE

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 3812/2025/PMP/GP

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício nº 3812/2025 – PGM/GP, à Indicação <sup>650</sup> apresentada que propõe a criação e implantação do Programa Municipal “Vale Gás”, destinado a garantir segurança alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade social, de autoria do vereador Léo Márcio a Secretaria Municipal de Assistência Social esclarece que não possui, no momento, viabilidade técnica, orçamentária e legal para instituir tal programa em âmbito municipal, tendo em vista que já existe programa federal em vigência com a mesma finalidade, denominado Auxílio Gás dos Brasileiros, instituído pelo Governo Federal.

O Auxílio Gás é uma política pública de transferência de renda voltada a famílias de baixa renda, cujo objetivo é subsidiar a compra do gás de cozinha (GLP 13 kg), garantindo a segurança alimentar e o bem-estar das famílias em vulnerabilidade social.

O benefício é pago a cada dois meses, correspondendo a 100% do valor médio nacional do botijão de 13 kg, e é operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, com base nas informações constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Para ser elegível ao Auxílio Gás, a família deve:

- Estar inscrita no Cadastro Único, com atualização nos últimos 24 meses;

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: DAS 8H ÀS 14H  
ENDEREÇO: RUA E, Nº669, BAIRRO CIDADE NOVA  
E-MAIL: SEMAS@PARAUAPEBAS.PA.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- Ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;
- Famílias com membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) também têm direito, independentemente da renda.

A inscrição e atualização cadastral são realizadas nos **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)** do município, os quais já desenvolvem ações contínuas de inclusão e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo que os dados estejam atualizados para acesso aos benefícios federais.

Além disso, o pagamento do benefício é realizado diretamente pela CAIXA, por meio da Conta Poupança Social Digital, acessada pelo aplicativo Caixa Tem, sem necessidade de intermediação municipal.

Dessa forma, considerando que o **Auxílio Gás é uma política nacional já regulamentada e em execução**, cabendo aos municípios apenas o papel de apoio técnico e operacional no cadastramento das famílias, a **Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe de competência legal nem de previsão orçamentária específica para criar um benefício de mesma natureza**, sob pena de sobreposição de programas e duplicidade de gasto público.

Portanto, orienta-se que as famílias em situação de vulnerabilidade social **mantenham seu cadastro atualizado no CRAS mais próximo de sua residência**, a fim de garantir o acesso ao benefício federal.

Atenciosamente,

Neil Armstrong da Silva Soares  
Secretário Mun. de Assist. Social

Decreto N° 014/2025

Vania Cristina Lima de S. Rodrigues  
Sec. Adjunta Mun. de Assist. Social  
Decreto n° 034/2025

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: DAS 8H ÀS 14H  
ENDEREÇO: RUA E, Nº669, BAIRRO CIDADE NOVA  
E-MAIL: SEMAS@PARAUAPEBAS.PA.GOV.BR



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Secretaria Municipal de Educação/SEMED  
Gabinete

OFÍCIO Nº 2186 /2025 /GAB/SEMED

Parauapebas, 24 de outubro de 2025.

À Senhora  
Joelma de Moura Leite  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA  
Rua Marcos Freire, 305, Chácara do Sol – Primavera  
Parauapebas – PA

**Assunto:** Resposta à Indicação nº 657/2025 – Vereador Zé da Lata  
**Referência:** Ofício Circular nº 184/2025/PMP/GP.

Prezada Senhora,

Em atenção à Indicação nº 657, de autoria do Vereador Zé da Lata, que propõe a realização de campanhas educativas sobre a manobra de Heimlich nas escolas, unidades de saúde e demais órgãos públicos do município de Parauapebas, informamos que acolhemos a sugestão, reconhecendo a relevância e pertinência do tema, dada a importância da disseminação de conhecimentos básicos de primeiros socorros entre a população.

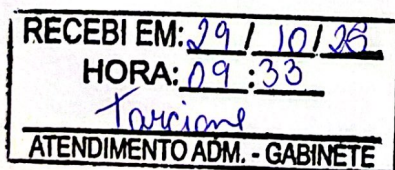
Ressaltamos que o município já mantém parceria com o CTRH, Corpo de Bombeiros e o SAMU, por meio da qual vem sendo implementadas ações de capacitação relacionadas à **Lei Lucas**, nas escolas da rede municipal de ensino. Essas ações contemplam, inclusive, orientações sobre a manobra de Heimlich e outros procedimentos essenciais de primeiros socorros.

Reiteramos, assim, nosso compromisso em promover iniciativas que contribuam para a segurança e o bem-estar da comunidade escolar e da população em geral.

Atenciosamente,

Maura Paulino

Secretária Municipal de Educação  
DECRETO Nº 007/2025





Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB  
Gabinete do Secretário

OFÍCIO Nº 3197/2025/SEMOB

Parauapebas, 29 de outubro de 2025.

A Senhora  
Joelma de Moura Leite  
Chefe de Gabinete  
Gabinete do Prefeito

**Assunto: Resposta ao Ofício Circular nº 193/2025 – PMP-GP**

Senhora Chefe de Gabinete,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício Circular nº 193/2025, oriundo do PMP/GP, que trata da Indicação Nº 683 aprovada em sessão ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP do vereador Zé do Bode, indico ao poder executivo municipal, a realização dos serviços de manutenção e limpeza na rua Rogério Cardoso, localizada no bairro liberdade II, em Parauapebas, e dá outras providências. Informamos, respeitosamente, que a demanda foi recebida e encaminhada à Diretoria de Infraestrutura desta Secretaria Municipal de Parauapebas, setor responsável pela análise técnica e pela adoção das providências cabíveis.

A solicitação será inserida na programação de serviços de recuperação viária, conforme os critérios e viabilidade técnica estabelecidos pelo órgão competente.

Atenciosamente,

**ROGINALDO REBOUÇAS ROCHA**  
Secretário Municipal de Obras  
Dec. nº 010/2025

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h  
Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial  
Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816  
E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br

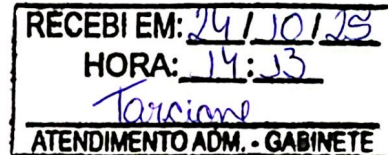


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
E GESTÃO DE CONVÊNIOS

OFÍCIO 382/2025/COPEC

Parauapebas, 24 de outubro de 2025.

À Senhora  
JOELMA MOURA LEITE  
Chefe de Gabinete



ASSUNTO: Resposta Ofício Nº 3992/2025/PMP/GP

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Ofício nº 3992/2025 – PMP/GP, que trata da Indicação Legislativa nº 685/2025, referente à possibilidade de celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre os municípios de Parauapebas e Ourilândia do Norte, com vistas ao atendimento da comunidade de Santa Rita, apresentamos as seguintes informações:

Informamos que já foram realizadas três reuniões entre as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde de Parauapebas, com o objetivo de alinhar um plano de ação conjunto voltado ao atendimento das demandas prioritárias da referida comunidade.

Entre os principais pontos discutidos, destaca-se a entrega da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Santa Rita, estrutura construída pela mineradora Vale, atualmente em fase de conclusão. A operacionalização dessa unidade requer a definição de responsabilidades administrativas e técnicas entre os municípios envolvidos, o que reforça a importância da formalização do Acordo de Cooperação Técnica.

Neste momento, o processo encontra-se em fase de diálogo com representantes do município de Ourilândia do Norte, visando alinhar os termos do referido ACT. Aguarda-se, portanto, a definição de agenda institucional por parte daquele município, para que seja possível finalizar as tratativas e iniciar o processo de pactuação das políticas públicas a serem executadas de forma compartilhada, assegurando o atendimento adequado à população local.

Coordenadoria de projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios  
Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA. CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141  
e-mail: coord.convencios@parauapebas.pa.gov.br ADM/MT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
E GESTÃO DE CONVÊNIOS**

Assim, a iniciativa demonstra o compromisso do Município de Parauapebas com a integração intermunicipal, a racionalização de recursos públicos e a efetivação de políticas públicas essenciais à garantia de direitos e melhoria da qualidade de vida da comunidade de Santa Rita.

Atenciosamente,

**Marksan Gomes da Silva**  
Coord. Munc. de Proj. Especiais, Captação de  
Recursos e Gestão de Convênios  
Decreto nº. 313/2025



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Gabinete do Chefe do Executivo

OFÍCIO Nº 3992/2025/PMP/GP

Parauapebas, 21 de outubro de 2025.

Ao Senhor  
Marksan Gomes da Silva  
Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios – **COPEC**  
Rua 120 Quadra 31 Lote 14 Bairro Beira Rio II  
CEP: 68515-000 Parauapebas/PA

**Assunto: Indicação aprovada em Sessões Ordinárias.**

Senhor Coordenador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para providências quanto análise jurídica e emissão de parecer, cópia da Indicação Legislativa nº 685/25, aprovada em Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP, conforme especificada abaixo:

IND.	EMENTA	AUTOR
685	INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, QUE SEJA FORMALIZADO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, VISANDO GARANTIR A OFERTA CONTÍNUA E ADEQUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS À COMUNIDADE SANTA RITA.	FRED SANÇÃO

Na oportunidade, solicitamos que este Gabinete seja informado dos procedimentos realizados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

JOELMA DE MOURA LEITE  
Assinado de forma digital por JOELMA DE MOURA LEITE.82895015368368

JOELMA DE MOURA LEITE  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 002/2025

**RECEBEMOS**  
EM 23/10/25  
As 12:46 Hs.  
COPEC  
*Alcides Santos*

Rua Marcos Freire, N.º 305, Chácara do Sol,  
CEP: 68515-000 – Parauapebas/PA - gabinete@parauapebas.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANÇÃO

INDICAÇÃO Nº 685/2025

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, QUE SEJA FORMALIZADO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS E O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, VISANDO GARANTIR A OFERTA CONTÍNUA E ADEQUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS À COMUNIDADE SANTA RITA.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Solicito que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o Soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Aurélio Ramos de Oliveira Neto, Prefeito Municipal de Parauapebas, celebre um **Convênio de Cooperação Técnica** com o Município de **Ourilândia do Norte**, para garantir a prestação eficiente e contínua dos serviços públicos de **educação, saúde, transporte, desenvolvimento e infraestrutura rural** à **Comunidade Santa Rita**, localizada na zona limítrofe entre os dois municípios.

JUSTIFICATIVA

A Comunidade Santa Rita pertence oficialmente ao Município de Parauapebas, porém está localizada na divisa com Ourilândia do Norte, a uma distância significativamente menor da sede daquele município. Essa condição geográfica tem gerado grandes dificuldades de acesso aos serviços públicos essenciais, levando os moradores, por necessidade, a buscar atendimento em Ourilândia.

A distância e as condições das vias comprometem o transporte escolar e o acesso à saúde, além de gerar incertezas sobre a responsabilidade pela manutenção

Avenida F, QD 33, Lote Especial, Bairro Beira Rio II, CEP: 68515-000,  
Parauapebas/PA



das estradas e prestação dos serviços. Diante disso, faz-se necessária a **celebração de um Termo de Cooperação Técnica entre Parauapebas e Ourilândia do Norte**, de modo a definir responsabilidades, garantir o atendimento contínuo da população.

Tal medida é amparada pelo artigo 241 da Constituição Federal e pela Lei nº 11.107/2005, que permitem a cooperação administrativa entre municípios, sendo uma solução prática, legal e humanitária para assegurar à comunidade o direito básico de acesso à educação, saúde e infraestrutura com dignidade.

A cooperação técnica entre Parauapebas e Ourilândia do Norte não apenas regularizará a atual situação fática de dependência logística da Comunidade Santa Rita, mas também permitirá o planejamento de políticas públicas mais eficaz, racional e sustentável, beneficiando diretamente centenas de famílias.

Diante do exposto, e considerando a urgência e relevância da matéria, apresento esta Indicação à apreciação e aprovação do Plenário, confiando que será acolhida em consonância com o interesse público, a fim de garantir à Comunidade Santa Rita o acesso pleno e contínuo aos serviços públicos essenciais que lhes são de direito.

Parauapebas, 10 de outubro de 2025.

FREDERICO  
DAMACENA RIBEIRO  
SANCAO:00432834389

Assinado de forma digital por  
FREDERICO DAMACENA RIBEIRO  
SANCAO:00432834389  
Dados: 2025.10.10 13:20:54 -03'00'

**FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANÇÃO**

Vereador – Partido Liberal

**Avenida F, QD 33, Lote Especial, Bairro Beira Rio II, CEP: 68515-000,  
Parauapebas/PA**